

- LEI Nº 1035/90 -

(CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados, construídos de acordo com o previsto nas alíneas "a" ou "b";

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades rela-



cionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - A administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta lei e nos regimentos internos da Autarquia.

Art. 4º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição federal especializada em Engenharia Sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município.

#### Seção I - Comitê Técnico e Administrativo:

Art. 5º - O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros, serão os estabelecidos nesta lei e no seu regimento interno.

Parágrafo Único - Quando celebrado o Convênio conforme faculta o Art. 4º, a entidade conveniada deverá indicar 02 (dois) membros e respectivos suplentes para a composição do Comitê Técnico e Administrativo, sendo um deles o seu Vice-Presidente.

Art. 6º - Da competência do Comitê Técnico e Administrativo:

- I - Eleger e destituir o Diretor Executivo;
- II - Homologar a escolha dos demais membros;

da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III - Aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;



c) a cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

IV - Fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos.

V - Deliberar sobre:

- a) o orçamento analítico;
- b) os balanços mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas de remuneração dos serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- i) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo mensal vigente no Município.

VI - Opinar conclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII - Sugir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.



VIII - Encaminhar, após deliberação, os balanços mensais e o balanço anual e seus anexos à Municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados.

IX - Elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

#### Séção II - Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores:

I - O Diretor Executivo deverá ser um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal e eleito pelo Comitê Técnico e Administrativo; ocorrendo empate na votação do primeiro e do segundo candidatos o Presidente do Comitê terá voto de qualidade na terceira indicação;

II - os chefes dos setores Administrativo e de Operações, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ Único - Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juiz ou fora dele.

Art. 8º - Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regulamento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta lei.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados



dos, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 10 - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais servíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários nos seus serviços;

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.



Art. 11 - A classificação dos serviços de Água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor dos Bonos do Tesouro Nacional (BTN) ou qualquer outro índice que os substituir, calculados de modos a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 12 - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 13 - Os proprietários dos terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 14 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime do emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, até a instituição do Regime Jurídico Único pelo Município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 16 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê



Técnico e Administrativo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para ocorrer nas despesas de instalação do SAAE.

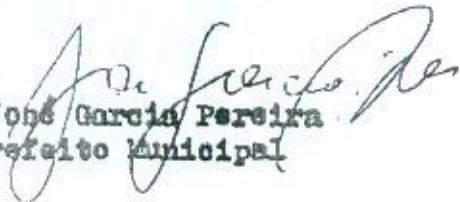
Art. 19 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regimento do Comitê Técnico e Administrativo, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.010/89.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 06 de março de 1990

  
Dr. José Garcia Pereira  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 371-1131  
CEP 37925.000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.446/2000

(ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL N° 1.035, DE 06 DE MARÇO DE 1.990 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 17 da Lei Municipal nº 1.035, de 06 de março de 1.990 o seguinte Parágrafo Único:

"Art.17.....

Parágrafo Único: O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I - Notas de Empenho anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;

II - A relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III - A relação de cartas convites e licitações, devidamente discriminados os valores, participantes e dos vencedores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de Novembro de 2.000.

Dr. João Batista Soares  
Prefeito Municipal

